



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.603, DE 2026
(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a proteção a dublagem no Brasil.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 2462/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Fernanda Pessoa

PROJETO DE LEI N.º , DE 2026

(Da Sra., Deputada Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a proteção a
dublagem no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A lei n.º 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 passa a vigor com a seguinte alteração:

Art.92-A. A dublagem e interpretação só poderão ser realizadas por pessoas naturais, sendo vedada a utilização de inteligência artificial;
Paragrafo único: a reprodução de dublagem, interpretação ou vozes, em inteligência artificial gera o dever de indenizar o autor, responsável ou detentor dos direitos;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), diante dos profundos impactos trazidos pelo avanço das tecnologias de inteligência artificial no campo da criação artística, especialmente no que se refere à dublagem e à interpretação vocal.

Nos últimos anos, o desenvolvimento acelerado de ferramentas de inteligência artificial capazes de replicar vozes humanas com elevado grau de fidelidade tem gerado preocupações relevantes quanto à proteção dos direitos de artistas, dubladores, intérpretes e demais profissionais que têm na sua voz um instrumento essencial de trabalho. A reprodução artificial de vozes, sem autorização, não apenas viola direitos autorais e conexos, mas também afronta direitos da personalidade, como a identidade e a imagem sonora do indivíduo.

A dublagem é uma atividade artística complexa, que envolve técnica, emoção, adaptação cultural e interpretação. Trata-se de um elemento essencial para a difusão de obras audiovisuais no Brasil, contribuindo significativamente para o acesso à cultura e à informação por parte da população. Nesse contexto, permitir que sistemas automatizados substituam integralmente a atuação humana representa não apenas um risco econômico para milhares de profissionais, mas também uma perda qualitativa para o produto cultural ofertado à sociedade.

Ademais, a ausência de regulamentação específica sobre o uso de inteligência artificial na reprodução de vozes tem aberto margem para práticas abusivas, como a clonagem vocal não autorizada, o uso indevido da identidade artística e a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Fernanda Pessoa

exploração econômica sem a devida contraprestação aos titulares dos direitos. Tal cenário exige resposta legislativa clara e eficaz, de modo a estabelecer limites e garantir segurança jurídica.

O projeto, ao vedar a realização de dublagem e interpretação por meio de inteligência artificial, reafirma o papel central do ser humano no processo criativo e protege a dignidade do trabalho artístico. Ao mesmo tempo, ao prever o dever de indenizar nos casos de reprodução indevida por meio de IA, reforça a responsabilização civil e desestimula práticas ilícitas, alinhando-se aos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da proteção à propriedade intelectual.

Importa destacar que a proposta não busca impedir o avanço tecnológico, mas sim assegurar que sua utilização ocorra de forma ética, responsável e em consonância com os direitos fundamentais. A inovação deve caminhar lado a lado com a proteção dos profissionais e com o respeito às garantias legais já consolidadas.

Dessa forma, a presente iniciativa se mostra necessária e oportuna, ao preencher lacuna normativa relevante e ao estabelecer parâmetros claros para a utilização de novas tecnologias no campo da produção artística, contribuindo para a proteção dos direitos dos trabalhadores criativos e para a preservação da autenticidade das obras culturais.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2026

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
PSD/CE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9610-19-fevereiro-1998365399-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO